

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FLÁVIO EMANOEL RANGEL DE OLIVEIRA

**A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO INDIVÍDUO PELA
AGRESSÃO À CULTURA NO ÂMBITO DO DIREITO
INTERNACIONAL PENAL: Entre o Jusnaturalismo do século XVII e a
Positivização da Jurisdição Internacional do século XX**

RECIFE

2017

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FLÁVIO EMANOEL RANGEL DE OLIVEIRA

A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO INDIVÍDUO PELA
AGRESSÃO À CULTURA NO ÂMBITO DO DIREITO
INTERNACIONAL PENAL: Entre o Jusnaturalismo do século XVII e a
Positivização da Jurisdição Internacional do século XX

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Professora **Dra. Margarida de Oliveira Cantarelli**

RECIFE

2017

RESUMO

Em 27 de Setembro de 2016, o Tribunal Penal Internacional condenou Ahmad Al Faqi Al Mahdi a nove anos de prisão pela conduta de destruição de patrimônio cultural. A sentença foi pioneira por tratar-se da primeira condenação de um indivíduo por uma corte internacional penal pela ofensa a bens culturais especialmente tutelados pela Comunidade Internacional. No que se refere à legalidade deste processo específico, dúvidas não foram levantadas, uma vez que os requisitos de admissibilidade e competência mostraram-se patentes: A gravidade do crime, ultrapassando interesses nacionais, o fato ilícito ocorrido no território do Mali, Estado à época, signatário do Estatuto de Roma e o acusado, nacional do Mali. Tecidas estas considerações, pretende este estudo explanar sobre a tese de que a tutela penal do patrimônio cultural, dada a sua importância, tem o condão de justificar o manejo da jurisdição internacional universal em que, independente de vínculos jurídicos entre os indivíduos e os Tribunais Internacionais, permite a responsabilização internacional penal deste indivíduo, independente do aceite do Estado ao qual ele esteja sujeito. Neste ínterim, para se discutir a preservação de bens culturais como obrigação *erga omnes*, necessário faz-se o levantamento, embora sintético, do contexto histórico do conceito de crimes internacionais, cuja gênese encontra-se no Direito de Guerra, sob o discurso jusnaturalista de guerra justa do século XVII bem como da criação dos Tribunais Penais Internacionais *ad hoc* no século XX a instalação do Tribunal Penal Permanente em 2002. Será tratado ainda sob o aspecto filosófico, a aplicação da jurisdição internacional no âmbito das divergências entre a teoria universalista, afeita ao conceito kantiano de sociedade cosmopolita e a teoria do relativismo cultural, a descrever diferenças histórico culturais como obstáculo à pretensão de preceitos morais absolutos. Fazendo uso do método hipotético dedutivo, por meio de levantamento bibliográfico especificamente na pesquisa histórica e doutrinária afeita ao Direito Internacional, será enfrentada a possibilidade de eleição da cultura como status normativo de bem fundamental protegido pelo Direito Internacional Penal, cuja proteção independa de previsão legal dos ordenamentos internos e do aceite dos Estados em acordos internacionais.

Palavras chave: História do Direito Internacional. Direito Internacional Penal. Proteção à cultura. Jurisdição penal internacional. Universalismo moral. Relativismo cultural.

ABSTRACT

On 27 September 2016, the International Criminal Court sentenced Ahmad Al Faqi Al Mahdi to nine years' imprisonment for the conduct of cultural heritage destruction. The sentence was a pioneer because it was the first conviction of an individual by an international criminal court for the offense of cultural goods specially protected by the International Community. Regarding the legality of this specific case, doubts were not raised, since the requirements of admissibility and competence were clear: The gravity of the crime, surpassing national interests, the wrongful act occurred in the territory of Mali, State at the time, Signatory of the Rome Statute and the accused, a national of Mali. Given these considerations, this study intends to explain about the thesis that the criminal protection of cultural heritage, given its importance, has the power to justify the management of universal international jurisdiction in which, regardless of legal ties between individuals and the International Tribunals, Allows the international criminal responsibility of this individual, regardless of the accepted state to which he is subject. In the meantime, in order to discuss the preservation of cultural goods as an obligation erga omnes, it is necessary to survey, albeit in a synthetic way, the historical context of the concept of international crimes, whose genesis lies in the law of war, under the jusnaturalist discourse of A fair war of the seventeenth century as well as the creation of the ad hoc International Criminal Tribunals in the twentieth century, the installation of the Permanent Criminal Court in 2002. It will also be treated under the philosophical aspect, the application of international jurisdiction in the scope of divergences between the universalist, To the Kantian concept of cosmopolitan society and to the theory of cultural relativism, to describe cultural historical differences as an obstacle to the pretension of absolute moral precepts. Using the hypothetical deductive method, through a bibliographical survey specifically in historical and doctrinal research in accordance with International Law, the possibility of electing culture as normative status of fundamental good protected by International Criminal Law will be faced, whose protection is independent of the legal prediction of Internal arrangements and the acceptance of States in international agreements.

Keywords: *History of International Law. International Criminal Law. Protection of culture. International criminal jurisdiction. Moral Universalism. Cultural relativism.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: CULTURA, UM BEM JURÍDICO PENAL UNIVERSAL.....	1
1 A afirmação da jurisdição penal internacional no contexto histórico: do conceito de guerra justa do século XVII aos julgamentos em Nuremberg e Tóquio no século XX.....	13
1.1 O surgimento do conceito de crimes supranacionais a partir das leis e costumes de guerra.....	13
1.2 A convenção de Genebra de 1864 instrumentalizando a positivação de ilícitos penais internacionais.....	16
1.3 Os Tribunais de Nuremberg e Tóquio como paradigmas da jurisdição penal internacional pós-Segunda Guerra Mundial.....	18
2 A análise dos Tribunais Penais Internacionais Penais <i>ad hoc</i> criados após Nuremberg.....	24
2.1 Os crimes contra a humanidade levados ao Tribunal Penal Internacional <i>ad hoc</i> para a antiga Iugoslávia.....	24
2.2 O genocídio resultante das tensões étnicas em Ruanda como gênese da instalação do Tribunal Penal Internacional <i>ad hoc</i> para aquele país.....	26
3 A criação do Tribunal Penal Internacional Permanente e seus mecanismos de aplicação de jurisdição.....	29
3.1 As disputas políticas entre as potências durante a Guerra Fria como obstáculo à criação do Tribunal Penal Internacional Permanente.....	29
3.2 A delimitação das competências a definir o âmbito de atuação do Tribunal Penal Internacional.....	30
3.3 O problema da hierarquização das normas internacionais penais ante o Direito interno estatal.....	33
3.3.1 A separação entre o ordenamento jurídico internacional e interno, segundo o dualismo ou o Direito Internacional e o Direito estatal como um único ordenamento, de acordo com a teoria monista.....	34
3.3.2 O caráter suplementar da jurisdição do Tribunal Penal Internacional segundo o princípio da complementaridade.....	36
3.3.3 O princípio da primazia como afirmação da superioridade mandamental do Direito Internacional sobre o Direito interno.....	38
3.3.4 A representação do Conselho de Segurança da ONU como exceção à regra de complementaridade no Tribunal Penal Internacional.....	44
4 A diferenciação de culturas como negativa de uma moral universal na teoria do relativismo cultural.....	50

4.1 A prevalência das relações de poder a negar a moral cosmopolita de Kant, na teoria de Maquiavel.....	50
4.2 A cultura e a História ditando o Direito dos Estados no discurso do relativismo como contraponto à pretensão de um "paternalismo cultural".....	52
5 A pretensão kantiana de uma moral internacional hegemônica na sociedade cosmopolita como fundamento da teoria universalista.....	56
5.1 O Direito Natural como fonte para justificação de uma ordem jurídica universal.....	56
5.2 A "Paz Perpétua" em Kant a declarar uma hegemonia moral oponível aos sujeitos de Direito na Comunidade Internacional.....	57
5.3 A relativização das teorias do universalismo e do relativismo cultural para a afirmação da jurisdição internacional penal.....	61
5.4 A afirmação do universalismo como efetivação da jurisdição penal universal perante a Comunidade Internacional.....	65
5.4.1 A soberania como poder máximo dos Estados e sua delimitação na Sociedade Internacional.....	67
5.4.2 A falta de um poder superior na verticalização das relações entre os Estados: a compatibilização entre anarquia e a Sociedade Internacional.....	72
6 O conceito de cultura e sua importância perante a Comunidade Internacional.....	76
6.1 O direito natural na guerra como gênese da moderna tutela penal do patrimônio cultural nas relações internacionais.....	82
6.2 A destruição e deteriorização de patrimônio cultural em situação de conflito armado que não atendam a um fim estritamente estratégico militar.....	86
6.3 A pilhagem de obras de arte em cenários de guerra.....	95
6.4 O embate sobre o genocídio cultural com integrante do genocídio físico ou como crime autônomo no Direito Internacional Penal.....	102
6.4.1 Discursos contrários à tipificação do genocídio cultural.....	102
6.4.2 Os argumentos doutrinários em prol da classificação penal do genocídio cultural.....	105
7 CONCLUSÃO. A importância do patrimônio cultural da humanidade como legitimação da responsabilidade penal individual pelos tribunais internacionais penais, independente da aceitação dos Estados.....	110
REFERÊNCIAS.....	114

INTRODUÇÃO: CULTURA, UM BEM JURÍDICO PENAL UNIVERSAL.

A cultura enquanto bem caro a qualquer que se seja o grupo humano, ao longo da História foi objeto de ataques sob a forma de pilhagens, destruição injustificada e como a propagação do extermínio de sociedades. Diante desta afirmação pode-se levantar a provocação: Os Tribunais Internacionais Penais podem exigir dos Estados que não os reconheçam, a responsabilidade penal e a entrega de seus cidadãos sob a acusação de crimes contra bens culturais considerados patrimônio da humanidade.

Ante este problema, levantam-se então duas hipóteses a serem trabalhadas, sendo a primeira afirmativa do relativismo cultural em que, uma vez que cada Estado como ente soberano dita o seu Direito e possui padrões morais próprios, não caberia a interferência unilateral em seu ordenamento interno por parte de Tribunais Internacionais, ainda que sob o argumento de tutela de bens jurídicos ditos universais, em especial a cultura.

Em sentido oposto, a segunda hipótese a ser trabalhada refere-se à teoria universalista sob o discurso de que, independente do reconhecimento pelos Estados, a competência dos Tribunais Internacionais Penais se justifica diante da agressão ao bem valorado universalmente como “cultura”, ante uma obrigação moral geral, quando tal ataque atinja interesses da Comunidade Internacional.

Diante destas duas hipóteses, por meio de pesquisa partindo do âmbito geral para o particular, será enfrentada a viabilidade da tese de que a cultura é um bem jurídico cuja lesão ou ameaça a lesão se refletem na Comunidade Internacional. Esta tese caminha para a constatação de que, uma vez que a cultura é indissociável à dignidade e mesmo à existência de grupos sociais, sua tutela há de prevalecer sobre os interesses albergados pela soberania nas relações internacionais.

Para o estudo do problema proposto faz-se necessário enfrentar as teorias do relativismo cultural e do universalismo.

No caminho oposto à suposição de uma sociedade moral cosmopolita defendida por Kant, insurgem-se os defensores do realismo de Maquiavel em que, no que pese não se negar a moral, afirma-se que o indivíduo, quando na qualidade de "Príncipe" não se vincula a valores morais. Ainda em contraponto ao universalismo, os defensores do relativismo cultural, afirmam a influência do contexto cultural e histórico das sociedades. No que se refere aos direitos fundamentais, segundo o relativismo, deve-se evitar o paternalismo cultural, considerando que diferentes culturas têm seu próprio padrão de valores morais, não existindo uma "moral universal", ou mesmo uma "moral mínima" partilhada pela Comunidade Internacional.

Os defensores do relativismo cultural questionam o discurso dos direitos humanos universais, visto que tal conceito ignoraria os diferentes padrões culturais presentes na Sociedade Internacional. Buscaria desta forma o universalismo, a imposição cultural ocidental, em uma abordagem liberal da dignidade do indivíduo ante o Estado e usado de forma a atender majoritariamente interesse políticos e econômicos.

Por outra linha de pensamento, firmada sob a base principiológica do respeito à dignidade da pessoa humana, a teoria universalista preleciona a existência de uma moral cogente aos Estados perante seus pares na Comunidade Internacional, o qual tem como maior expoente Immanuel Kant, e sua obra "Para a Paz Perpétua".

Afirmam os seguidores das teorias universalistas que a proteção internacional penal à cultura obriga os Estados a coibir condutas mais graves, em razão da natureza imperativa da tutela conferida ao patrimônio cultural da humanidade. A aplicação da jurisdição

universal seria desta forma mais ampla, não se atendo apenas ao local do delito ou onde se encontre a vítima ou o suspeito, mas autorizando a competência processual dos Tribunais Internacionais Penais, em face da impossibilidade ou recusa do Estado, em tese, detentor da competência originária.

A importância do presente estudo se encontra na necessidade do aprofundamento do tema “proteção à cultura” em termos de Direito Internacional Penal. Enquanto bem pertencente à humanidade, o patrimônio cultural requer uma tutela mais específica e fundamentada por método científico aplicado ao Direito Penal, em razão da gravidade de crimes praticados contra este bem, notadamente em relação a estes atos perpetrados em que o Estado não exerce a devida autoridade ou mesmo os fomenta.

A motivação para o aprofundamento científico sobre o tema proposto encontra-se na constatação de que a moderna tecnologia permite o cometimento dos crimes definidos como clássicos contra o patrimônio cultural, consistentes na pilhagem e na destruição sem estrita necessidade militar, em uma escala sem precedentes na História. Para além destes crimes, são cada vez mais recorrentes os estudos sobre os crimes perpetrados com a intenção característica do “genocídio cultural”, em termos de atos que visam destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal. Diante destas situações, cabe ao cientista do Direito propor caminhos para a Sociedade Internacional na proteção destes bens.

O presente estudo, tendo como cenário a proteção internacional penal da cultura buscará, para se trabalhar o problema posto, aspectos históricos e jurisprudenciais. Tomando como ponto de partida ser a cultura um bem dotado de importância penal, discorrerá sobre o alcance do âmbito de proteção deste bem, concluindo sobre a admissão de que a ampliação desta tutela da cultura possibilite a jurisdição universal, notadamente

do Tribunal Penal Internacional (TPI), independentemente do aceite desta jurisdição pelos Estados.

Além das considerações introdutórias, a dissertação será dividida em seis capítulos, apresentando como pano de fundo a proteção internacional penal da cultura. Serão levantados para se trabalhar o problema posto no estudo, aspectos históricos, as hipóteses afirmativas e negativas e uma tese, em que será indicada como conclusão a adesão a uma das hipóteses, a negação de ambas, ou a criação de uma hipótese nova, fundamentada no que será exposto ao longo do estudo.

No capítulo inaugural será demonstrada a inserção do conceito de jurisdição internacional em um corte histórico, partindo do mandamento jusnaturalista de guerra justa, contemplado em princípio pelo costume internacional. A sistematização das regras que deveriam ser observadas em situação de guerra é atribuída a Hugo Grotius, no início do século XVII, em sua obra "O Direito da Guerra e da Paz" (*Ius Belli ac Pacis*).

Foi por meio do princípio do *jus in bello* (direito na guerra) e do *jus ad bellum* (direito de se declarar a guerra), que se fundamentou a formulação da Convenção de Genebra de 1864, considerado o instrumento inaugural do Direito Internacional Humanitário Moderno, a tutelar as vítimas de guerra.

Em virtude da dimensão dos crimes ocorridos na Segunda Guerra Mundial, sedimentou-se o reconhecimento dos crimes internacionais. A comoção gerada na Comunidade Internacional por tais atos levou a criação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, instalado em Nuremberg, Alemanha e do Tribunal para o Extremo Oriente, instalado em Tóquio, Japão, para julgamento dos crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos pelos alemães e japoneses durante o conflito.

Em especial o Tribunal de Nuremberg, apesar de considerado um paradigma em relação à aplicação do Direito Internacional Penal, é alvo de ressalvas em função de sua criação. Afirmam os críticos ter o referido Tribunal julgado condutas não tipificadas penalmente anteriormente à sua criação, bem como os seus juízes serem nomeados especificamente para atuarem na apuração destes crimes, ferindo-se os princípios penais da legalidade e do juiz natural.

O segundo capítulo discorrerá sobre os trabalhos para a criação dos tribunais *ad hoc* pós Nuremberg e Tóquio, quais sejam, o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda. As sanções penais aplicadas aos indivíduos em Nuremberg e Tóquio, não significaram o fim dos crimes contra a humanidade em seu sentido amplo. Os conflitos deflagrados na antiga Iugoslávia e em Ruanda na década de 90 do século XX, frutos de tensões étnicas, culminaram em genocídios cujos agentes pareciam ignorar completamente os direitos humanitários afirmados no mundo pós-segunda guerra.

Estes fatos levaram, ante as pressões internacionais, à criação pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) do Tribunal Penal Internacional *ad hoc* para a antiga Iugoslávia, (TPII), (Resolução n.º 827 de 1993) e do Tribunal Penal Internacional *ad hoc* para Ruanda, (TPIR), (Resolução n.º 955 de 1994), cujos julgamentos em muito fortaleceram a jurisprudência internacional penal para a criação e interpretação normativa internacional e significaram um fator facilitador para a criação de um tribunal penal internacional permanente.

A criação do Tribunal Penal Internacional pelo Estatuto de Roma e a aplicação de suas competências, tema exposto no terceiro capítulo, levantará em princípio que a criação deste tribunal foi postergada em razão de interesses políticos entre os agentes

internacionais antagonistas, durante a Guerra Fria. A pressão sobre a não interferência nas soberanias das super potências (Estados Unidos e União Soviética), suplantou a pretensão da aplicação de um Direito Internacional Penal. Com o fim da Guerra Fria foi possível a criação do Tribunal Penal Internacional como instrumento da jurisdição internacional penal.

Serão apresentadas as delimitação de competência do TPI, em razão das pessoas naturais (artigo 25 do Estatuto), em razão da matéria (artigo 5º), definida pela tipificação de condutas tidas como ofensas mais graves contra a Comunidade Internacional e a competência temporal em que o Estatuto de Roma estabeleceu, ao contrário dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio, a sua competência com relação a fatos ocorridos a partir da vigência do estatuto (artigo 11). Igualmente será discutida a competência do TPI em razão do lugar em que a jurisdição do TPI poderá ser exercida em nível supranacional.

A competência do TPI, conforme exposto no presente trabalho, em regra é complementar, em que apenas interferirá o referido Tribunal, quando o ordenamento estatal não tiver a tipificação dos crimes internacionais previstos no artigo 5º do Estatuto de Roma, não houver por parte do Estado requerido interesse pelo procedimento penal em face de um súdito seu, ou quando a situação do Estado requerido encontrar-se sob tal deteriorização que as instituições sejam consideradas inoperantes.

A exceção ao princípio da complementaridade encontra-se prevista no artigo 13,b do Estatuto de Roma, ao vislumbrar a possibilidade de exercício da jurisdição do TPI, em razão de representação do Conselho de Segurança da ONU, permitindo ao Tribunal processar indivíduos vinculados a Estados não membros. Referida exceção refere-se ao princípio da primazia do Direito Internacional Penal sobre os ordenamentos jurídicos internos, o qual se pretende como fundamento o Capítulo VII da Carta da ONU,

considerado o documento maior em sede de relações internacionais, sob o discurso de tutela da paz e segurança internacionais.

Para uma melhor análise do mecanismo de implementação da jurisdição pelo TPI em face de representação do Conselho de Segurança da ONU, serão apresentados, os casos "Al Bashir" e "Muammar Qadhafi", respectivamente chefes de Estado do Sudão e da Líbia, sendo o primeiro efetivamente condenado pelo TPI por crimes de guerra, contra a humanidade e, pela primeira vez pelo TPI, por crime de genocídio. Mummar Qadhafi, no que pese ter sido encerrado o processo em razão de seu falecimento, igualmente forneceu importante material para o estudo da jurisdição internacional.

No quarto capítulo, serão estudadas as hipóteses que negam a existência de uma moral universal, levantando-se as teses de Nicolau Maquiavel em que, apesar de não negar a valoração da moral no âmbito particular, informa não ser a moral um elemento relevante em sede de relações internacionais em razão da prevalência dos interesses do Estado. Apresenta-se ainda a tese do relativismo cultural, ao apontar o risco de a teoria universalista incorrer em uma tirania moral instrumentalizada pelo "paternalismo cultural" e afirmando que a normatização das condutas é a História e a cultura verificadas em cada Estado.

Conforme adiante será pontuado, Hans Kelsen entendia a Comunidade Internacional como inviável, declarando não existir uma moral unânime na Sociedade Internacional, definindo-se as relações internacionais não por exigências desta moral, mas pela incidência do dever ser inerente ao Direito. Segundo Kelsen, uma vez que o Direito é isento de valoração moral, o que pode defini-lo tem relação com a sua forma e não com o seu conteúdo, não importando ao Direito se uma norma formalmente válida é considerada imoral.

No quinto capítulo, conforme mais adiante exposto, a dissertação tratará sobre a possibilidade de fundamentação de uma jurisdição universal baseada na moral cosmopolita kantiana. Em afirmação da moral universal, levantar-se-á como ponto de partida histórico a teoria do jusnaturalismo dos séculos XVI e XVII, destacando-se o conceito de "Direito das Gentes" defendido, dentre outros, por Emer de Vattel e Hugo Grotius, em que a natureza impõe determinadas condutas sem as quais não se poderia atingir a felicidade dos indivíduos e a sobrevivência dos Estados.

A pretensão a esta unidade moral, definida por Kant como o "Direito Cosmopolita", como oportunamente será discorrido ao longo do presente estudo, faz referência ao homem como fim em si mesmo e não como meio do Direito, em que o mandamento moral a ele se impõe pela natureza, independente de qualquer previsão de reciprocidade, tendo por fundamento principal o respeito à dignidade do ser humano. Atualmente levanta-se como exteriorização do universalismo o Estatuto de Roma, em que o Tribunal Penal Internacional tipifica crimes tidos como agressões mais graves à Comunidade Internacional, definidos no seu artigo 5º como crimes: de genocídio; contra a humanidade; de guerra e de agressão.

O capítulo ainda apresentará a possibilidade de mitigação das teses relativistas e universalistas para a aplicação da jurisdição penal universal. Em prol da efetivação desta jurisdição seria necessário uma interação entre as duas teorias em suas formas "fracas", em que o universalismo seria baseado na tutela de uma "moral mínima", adstrita a um rol estrito de bens cujo valor não seria passível de dúvidas na Comunidade Internacional sem, entretanto negar a força que a cultura de cada Estado possui na influência desta valoração.

Prossegue igualmente o texto na questão da possibilidade de aplicação de uma jurisdição penal universal, levantando ainda que de forma sintética, a defesa de Direitos

Fundamentais ante a soberania inerente aos sujeitos internacionais. Apresentar-se-á a aceitação da disponibilidade de parte da soberania estatal, por não ser mais considerada como prerrogativa da soberania que, para interferência de Tribunais Internacionais, seria necessária a assunção de vontade dos Estados em reconhecer a competência e cooperar com estes tribunais, bem como não caber mais aos Estados declarar sua soberania como forma de impunidade ante crimes internacionais.

O sexto capítulo levantará argumentos relativos à tutela da cultura pelo Direito Internacional Penal, ao erigir bens culturais ao status de patrimônio cultural da humanidade. Será iniciado o texto, de forma pontual, como os discursos de conservação de monumentos históricos pela França após a sua revolução contribuíram para o reconhecimento de bens culturais e da obrigação internacional pela tutela da cultura amplamente reconhecida no século XXI. Tal reconhecimento traduz-se nos diversos tratados internacionais e, em especial pela atuação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Partindo para o âmbito da tipificação de ofensas ao patrimônio cultural pelo Direito Internacional Penal no referido capítulo, além dos crimes internacionais reconhecidos tanto pelos tratados quanto pelo costume internacional se discutirá sobre a possibilidade de criminalização internacional do genocídio cultural. No que concerne aos crimes contra a cultura de fato previstos pela Lei Internacional Penal, serão destacados os crimes de destruição de patrimônio cultural em situação de guerra, sem a justificativa da necessidade militar e dos saques de peças históricas e artísticas em conflitos armados.

Em um contexto de conflito armado, considera-se pelo Direito Internacional Penal como legítima a conduta de destruição de objetos e edifícios culturais desde que tal ataque seja considerado como último recurso nestes conflitos. O ataque a bens culturais por sua

vez, quando não motivados por estrita necessidade militar, são considerados crimes de guerra pela jurisdição internacional, apresentando como um de seus principais documentos a Convenção para Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado.

A IV Conferência de Paz, de 1907 em Haia, traduzia a preocupação com relação aos saques, reconhecidos como crimes pelo costume internacional sobre a guerra, possibilitando a codificação de condutas atinentes ao roubo, furto ou destruição de bens públicos ou particulares de interesse cultural, em cenários de guerra, e prevendo sanções aos indivíduos responsáveis por estes ilícitos internacionais.

Com relação à tutela penal do patrimônio cultural em sede de relações internacionais atinente a repressão à destruição em conflitos armados e aos saques, a descrição destes crimes encontra-se devidamente positivadas nos estatutos penais sendo, após Nuremberg, ampla a aceitação destes tipos penais pelos Estados e pela doutrina internacionalista.

Será pontuado, ainda sob a destruição de patrimônio cultural como crime de guerra, o “Caso Al Mahdi”, a primeira oportunidade em que um indivíduo foi levado a julgamento perante o Tribunal Penal Internacional por crimes de guerra, acusado da conduta tipificada como destruição de patrimônio cultural em conflito armado interno, sendo condenado a pena de prisão por este crime internacional previsto no artigo 8º, e, IV do Estatuto de Roma.

Quanto à incidência penal sobre o genocídio cultural, entretanto, os posicionamentos são em grande parte antagônicos, defendendo uma corrente configurar-se o genocídio cultural como um crime autônomo, em que existe um dolo específico em se erradicar ou destruir em parte determinadas culturas, sem que se almeje necessariamente

um genocídio físico. A corrente contrária nega o genocídio cultural alegando tratar-se de um tipo de conduta meio ou uma consequência natural do genocídio físico, em que o autor pretende a destruição no todo ou em parte de determinados grupos em razão de nacionalidade, etnia, raça ou religião.

Por derradeiro, na conclusão será defendida a existência da jurisdição universal moderada, ante o cuidado de se evitar a propagação de um discurso de superioridade moral de determinada sociedade imposta a toda a Comunidade Internacional. Segundo o pretendido na conclusão, esta jurisdição universal moderada não nega o relativismo cultural, porém apenas no que se refere ao relativismo igualmente moderado, em que a História e a cultura possuem inegável importância no que é considerado moral, reverberando nos mais diversos ordenamentos jurídicos e nos consequentes antagonismos morais e jurídicos.

Igualmente se buscará a afirmação de que, por meio da busca interativa entre o universalismo e o relativismo cultural moderados, torna-se possível um consenso sobre um mínimo moral a ser tutelado universalmente pelo Direito Internacional Penal, tomando-se como instrumentos de limitação destes valores mínimos tutelados, além do costume internacional, da jurisprudência internacional e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas que preconiza a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Defende-se a posição de que a cultura, em face de sua importância ante a Comunidade Internacional, é merecedora da tutela do Direito Internacional Penal, independente da adesão dos Estados por meio de tratados. A referida tutela tornar-se-ia possível pelo uso dos mecanismos afirmativos da jurisdição penal universal, por se encontrar o patrimônio cultural inserido no mínimo moral a ser observado pela

Comunidade Internacional e possuindo, como principais fundamentos, a sobrevivência e a dignidade da pessoa humana.

7 CONCLUSÃO. A importância do patrimônio cultural da humanidade como legitimação da responsabilidade penal individual pelos tribunais internacionais penais, independente da aceitação dos Estados.

A existência da jurisdição penal universal é um fato, porém não se fundamenta em uma indiscutível moral internacional dos povos pregada pelo universalismo radical, no qual o aspecto histórico e cultural é relegado. Esta teoria quando extremada pode servir como uma tentativa de aporte metodológico para justificar um imperialismo moral, pretendendo a imposição de valores tidos como superiores de determinadas sociedades.

Em outro extremo seria inaceitável o relativismo cultural em sua forma radical, a afirmar que em uma ordem penal internacional o respeito às diferenças culturais deva ser absoluto, que seja permitido a cada Estado, diante de seus padrões morais próprios, a opção por permitir ou negar que seus cidadãos sejam responsabilizados criminalmente perante a Comunidade Internacional.

O discurso relativista encontra-se intimamente relacionado com as teorias voltadas à questão da soberania dos Estados na Sociedade Internacional. A soberania não é mais um bem intocável quanto pregavam os discursos políticos no pré-guerras mundiais, em que os súditos apenas poderiam ser julgados perante a justiça internacional com a devida autorização de seu Estado. Com a sedimentação da tutela internacional dos Direitos Humanos, os próprios Estados ao pretenderem uma convivência pacífica na Sociedade Internacional necessitam autolimitar seu poder de soberania.

O relativismo radical, além de inviabilizar a eficácia dos Tribunais Internacionais é incongruente: Ao afirmar que todo indivíduo tem a liberdade de agir de acordo com a

moral vigente de sua sociedade em particular, em respeito a sua autodeterminação, o relativismo radical apresenta um mandato universal.

A aplicação da jurisdição universal é possível, desde que feitas concessões entre as teorias universalista e relativista. Da mesma forma que não é possível relegar a importância dos vários aspectos sociais determinantes nas condutas dos indivíduos, tais como a cultura, a História e a política, igualmente há que se relevar a importância de um mínimo moral a ser observado, a fim de se preservar a segurança e a sobrevivência nas relações humanas.

Vencida a questão da existência de uma jurisdição penal universal e voltando-se especificamente ao problema exposto, aponta o presente estudo para a afirmação da aplicação dos preceitos universalistas a fundamentar a aplicação da jurisdição penal internacional na tutela da cultura.

A cultura pode ser definida como o conjunto de conhecimentos técnicos, dons artísticos, crenças religiosas e mundanas, transmitido por meio da inter-relação entre indivíduos e grupos que partilham ou não os mesmos traços culturais, apresentando-se de forma dinâmica, em que a cultura pode ser expandida, reduzida, mesclada, retomada ou extinta de acordo com esta inter-relação. Os fatores biológicos ou geográficos, apesar de influenciarem, não são determinantes das culturas, cuja expressão em seu feitiço material ou imaterial permite uma identidade própria aos grupos sociais pelo sentimento de pertença dos seus membros,

Os danos resultantes dos crimes contra a cultura vão além da privação da apreciação do belo e do exótico nas realizações humanas. Por demasia tratada pela antropologia, sociologia e demais ciências humanas, a proteção da cultura, em termos

jurídicos, ainda mais sob o complexo campo de estudo do Direito Penal e das Relações Internacionais, no que pese a presença de uma relativa jurisprudência, carece de uma maior fundamentação. Faz-se necessária a apresentação de argumentos que não se restrinjam ao discurso principiológico, em muito levantado quando se discute Direitos Humanos.

Além da tutela prevista nos diversos ordenamentos internos, a cultura goza de ampla proteção internacional, o que se demonstra pelos vários tratados internacionais ratificados entre a UNESCO e seus signatários (atualmente composta de 195 membros e 10 membros associados). O patrimônio cultural, além de ser um bem passível de proteção supranacional, pode ser enfrentado como um dos elementos afirmativos da existência de uma Comunidade Internacional.

O caso Al Mahdi, julgado em 27 de setembro de 2016 pelo Tribunal Penal Internacional, no qual o acusado foi condenado a nove anos de prisão por destruição de patrimônio cultural da humanidade, reforça o entendimento de que, em se verificando agressões graves a cultura material ou imaterial internacionalmente reconhecidas, a jurisdição penal sobre o indivíduo pode ser imposta em sua forma universal, independente da vontade dos Estados requeridos.

O fundamento para a aplicação da jurisdição internacional em crimes contra a cultura encontra-se no Estatuto do Tribunal Internacional Penal, nos termos da previsão da agressão contra bens culturais em conflitos armados de índole internacional (art 8º, 2, b, IX) ou em conflitos armados de índole não internacional (art. 8º, c, IV). Em regra, a autoridade do Tribunal Penal Internacional é reconhecida por meio de adesão dos Estados Partes, entretanto, em casos mais graves de lesa humanidade, o TPI prevê no artigo 13, b de seu Estatuto, a possibilidade de representação do Conselho de Segurança da ONU independente de acordos diplomáticos.

A autoridade do Conselho de Segurança em representar perante o Tribunal Penal Internacional repousa no disposto no Capítulo VII da Carta da ONU com o aval de seus atuais 193 membros, o que pode permitir o reforço sobre o entendimento da cultura como um valor de suma importância para a manutenção da paz e segurança mundiais.

Diante do permissivo no artigo 13, b do estatuto de Roma, o Tribunal Penal Internacional pode prescindir dos vínculos que em regra são necessários para a incriminação internacional. Esta vinculação, composta dos elementos delimitadores de competência em material penal, tais como a nacionalidade, o território e a posição funcional, pode ceder ante a importância dos bens tutelados erigindo, se necessário, a primazia da norma internacional em detrimento da lei interna, sob o fundamento jurídico da gravidade do ilícito sentida pela Comunidade Internacional, a demandar a jurisdição penal universal.

A tutela penal da cultura tem uma função para além do caráter estético das expressões culturais. A prática de algumas condutas como a destruição desnecessária, o saque e a perseguição da cultura, quando praticadas de forma contumaz, grave e sistemática, geralmente vêm acompanhadas de genocídio, florescendo ainda, conforme debates acadêmicos recentes, a possibilidade de se tipificar o genocídio cultural.

O patrimônio cultural, no que se refere a sua importância para a humanidade, é um bem indisponível e especificamente frágil, quando atacados alguns artefatos históricos ou expressões culturais, devendo ser relevada a questão da urgência na proteção em casos deste tipo de agressão. Uma vez que não se pode dissociar a existência de uma sociedade de seus elementos culturais, o discurso do respeito irrestrito à autodeterminação dos Estados soberanos e da relativização da moral podem incorrer em perdas irreparáveis para a humanidade.

REFERÊNCIAS

AMBOS, KAI, **Pena sem soberano? *Ius puniendi* e função do direito penal internacional: dois estudos para uma teoria coerente do direito penal internacional.** Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.

_____**Bien jurídico y harm principle: bases teóricas para determinar la «función global» del derecho penal internacional una segunda contribución para una teoría coherente del derecho penal internacional.** *In:* Revista de Derecho Penal y Criminología, 3ª Época, nº 10 (julio de 2013), págs. 343-378.

_____**La parte general del derecho penal internacional. Bases para una elaboración dogmática.** Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer; Oficina Uruguay, 2005.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Chile: Cronología del caso de Augusto Pinochet.** 2008. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=amr220032008spa.pdf&oq=amr220032008spa.pdf&aqs=chrome..69i57.630j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em: 05 Abr. 2017.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica. A fé – A esperança – A caridade – A prudência, Volume 5. II seção da II parte – Questões 1 – 56.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.

AUSTEN, Ian. Canada's Forced Schooling of Aboriginal Children Was 'Cultural Genocide,' Report Finds. *In:* **The New York Times.** Disponível em <https://www.nytimes.com/2015/06/03/world/americas/canadas-forced-schooling-of-aboriginal-children-was-cultural-genocide-report-finds.html?_r=0>. Acesso em: 12 Dez. 2016.

BASSIOUNI, Cherif. **El Derecho Penal Internacional: Historia, objeto y contenido.** *In:* Anuário de Derecho Penal y Ciencias Penales. Tomo XXXV. Fascículo I. Madrid: Instituto Nacional de Estudios Jurídicos, 1982.

_____**Universal Jurisdiction for International Crimes: Historical Perspectives and Contemporary Practice.** *In:* Iran Human Rights. Documentation Center. Disponível em: <<http://www.iranhrdc.org/english/human-rights-documents/legal-articles/3220-m-cherif-bassiouni-universal-jurisdiction-for-international-crimes-historical-perspectives-and-contemporary-practice.html>>. Acesso em: 10 Dez. 2016.

BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. **A justiça penal internacional. Sua evolução, seu futuro de Nuremberg a Haia.** São Paulo: Manole, 2004.

BELGICA. **Loi du 16 juin 1993 relative à la répression des infractions graves aux Conventions internationales de Genève du 12 août 1949 et aux Protocoles I et II du 8**

juin **1977.** Disponível em: [http://www.ejustice.just.fgov.be/cgi_loi/arch_a1.pl?sql=\(text+contains+\(%27%27\)\)&language=fr&rech=1&tri=dd+AS+RANK&value=&table_name=loi&F=&cn=1993061636&caller=archive&fromtab=loi&la=F&ver_arch=003](http://www.ejustice.just.fgov.be/cgi_loi/arch_a1.pl?sql=(text+contains+(%27%27))&language=fr&rech=1&tri=dd+AS+RANK&value=&table_name=loi&F=&cn=1993061636&caller=archive&fromtab=loi&la=F&ver_arch=003). Acesso em: 02 Jan. 2017.

BENEDICT, Ruth. **Padrões de cultura.** trad. Ricardo A. Rosenbusch. Coleção Antropologia. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

BERGE, Richard; NEWNHAM, Nicole; COHEN Bonni. **Europa Saqueada: A Influência Nazista.** National Geographic. Documentário. Direção e Produção: BERGE, Richard; NEWNHAM, Nicole; COHEN Bonni. 1°29'38". Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZFKq1SwWr1M&t=2774s> . Acesso em: 02 Abr. 2017.

BEVILÁQUIA, Clóvis. **Direito Público Internacional. A síntese dos princípios e a contribuição do Brasil. Tomo I.** Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1910.

BOAS, Franz. *In: Antropologia Cultural.* Textos selecionados, apresentação e tradução: Celso Castro. trad. Celso Castro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BOBBIO. Norberto. **A Era dos Direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7ª Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANDÃO, Cláudio. **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva.** Coord. Ricardo Freitas. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2012.

BRASIL. **Decreto 5.753, de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm. Acesso em: 20 Set. 2016.

_____ **Decreto Legislativo nº 32, de 1956.** Aprova a Convenção para Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-32-14-agosto1956-350637-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 01 Set. 2016.

_____ **Decreto nº 30.822, de 06 de maio de 1952. Promulga a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-30822-6-maio-1952-339476-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 Set. 2016.

_____. Decreto nº 40, de 15 de Fevereiro de 1991. **Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em: 15 Jan. 2017.

_____. **Decreto nº 4.388, de 25 de Setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm>. Acesso em: 08 Set. 2016.

_____. MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 1.069/md, de 05 de maio de 2011. Aprova o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03 - 1 a Edição/2011.** Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/md34_m_03_dica_1aed2011.pdf>. Acesso em: 01 Set. 2016.

BUGNION, François. *Jus ad bellum, jus in bello and non-internationalarmed conflicts.* In: Yearbook of International Humanitarian Law. Vol, 06. T. M. C. Asser Press: Haia, Países Baixos, 2003.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica. Um estudo da ordem política mundial.** Trad. Sérgio Bath. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CANTARELLI, Margarida. **Da territorialidade à transnacionalidade - A desterritorialização da jurisdição penal.** 2001. 311 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco. 2001.

_____. **Princípios decorrentes do pensamento de Francisco de Vitória.** In: *Duc in Altum.* Cadernos de Direito. Vol. 07. nº 11. Faculdade Damas da Instituição Cristã. 2015. Disponível em: <<http://www.faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/42/41>>. Acesso em: 12 Out. 2016.

CASESSE, Antônio. **International Criminal Law.** 3ª ed. Reino Unido: Oxford University Press, 2013.

_____; DELMAS-MARTY, Mireille. (organização). **Crimes Internacionais e Jurisdições Internacionais.** Trad. Silvio Antunha. São Paulo: Manole, 2004.

CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**. 2^a ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai. **Tribunal Penal Internacional: Breve Análise do Estatuto de Roma**. In: AIDP, Grupo Brasileiro da Associação Internacional De Direito Penal. Publicado no Encarte da AIDP no Boletim do IBCCrim, v. 8., n. 92, jul, 2000. Disponível em: <<http://aidpbrasil.org.br/artigos/tribunal-penal-internacional-breve-analise-do-estatuto-de-roma>>. Acesso em: 20 Ago. 2016.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência. Pesquisas de antropologia política**. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

Color Portrait of Da Vinci's Lady with an Ermine. In: **Monuments Men Foundation. For the Preservation of Art**. Disponível em: <<http://www.monumentsmenfoundation.org/archives/photos>>. Acesso em: 28 Març. 2017.

CORREIA, José de. **Tribunais Penais Internacionais. Colectânea de Textos**. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2004.

COUR INTERNATIONALE DE JUSTICE. **Recueil des arrêts, avis consultatifs et ordonnances affaire reilative au mandat d'arrêt du ii avril 2000 (République Démocratique du Congo c. Belgique)**. 14 Fev. 2002. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/121/8126.pdf>>. Acesso em: 09 Març. 2017.

COX, Simon. Como saques e contrabando de antiguidades ajudam a financiar o 'EI'. In: **BBC Brasil**. 02 de março de 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150227_trafico_antiguidades_ei_fn>. Acesso em: 18 Set. 2016.

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA. Disponível em: <<http://www.cruzvermelha.pt/movimento/417-jeanhenrydunant.html>>. Acesso em: 10 Dez. 2016.

CUNHA, Luis Emmanuel Barbosa da. **A reafirmação e uma proposta para os Direitos Humanos**. In: Em Tributo a Maquiavel. Ensaios sobre a obra O Príncipe, em comemoração aos seus 500 anos de publicação. Org. Ricardo Japiassu Simões. Luis Emmanuel Barbosa da Cunha. Recife: Editora Universitária, 2016.

CURTHOYS, Ann; Docker, John. **Genocide: definitions, questions, settler-colonies**. In: Aboriginal History. Vol. 25. Australian National University. 2001. Disponível em <<http://press-files.anu.edu.au/downloads/press/p72971/pdf/book.pdf?referer=1063>>. Acesso em: 20 Out. 2016.

DONNELLY, Jack. **Relativism and Universal Human Rights**. *In: Human Rights Quarterly*. Vol. 6, Nº. 4. Nov. 1984. p.p. 400-419. Disponível em: <<http://fs2.american.edu/dfagel/www/Class%20Readings/Donnelly/Cultural%20Relativism.pdf>>. Acesso em: 25 Jan. 2017.

EARLY, James Counts; MANION, Ryan F. Patrimônio Cultural Imaterial. **Patrimônio Cultural Imaterial Um Novo Horizonte para a Democracia Cultural**. *In: Um legado vivo. Preservação do patrimônio imaterial*. E Journal USA. Departamento de Estado dos EUA Volume 15. Número 8. U.S. Department of State: Washington, DC, 2010. Disponível em: <http://photos.state.gov/libraries/praiã/231771/PDFs/um_legado_vido.pdf>. Acesso em: 29 Set. 2016.

FEFERBAUM, Marina. **Proteção internacional dos direitos humanos. Análise do sistema africano**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERNANDES, Jean Marcel. **La Corte Penal Internacional. Soberania Versus Justicia Universal**. Biblioteca Iberoamericana de Derecho. Bogotá; México; D. F.; Madrid; Buenos Aires: Temis S/A; Ubijus; Zavalía, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno. Nascimento e crise do Estado nacional**. Trad. Carlo Caccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, Carlos Serrano. **Restituição dos bens culturais retirados no contexto do colonialismo: instrumento de desenvolvimento e de diálogo intercultural**. *In: Cadernos de Sociomuseologia - 3-2014 (vol 47)*. Repositório Científico Lusófona. Disponível em: <<http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/5116/Restitui%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em 01 set. 2016.

FERREIRA, Luciano Vaz. **Direito internacional da guerra**. São Paulo: Paco Editorial, 2014.

FERREIRA, Lúcio Menezes. **Patrimônio, Pós-Colonialismo e Repatriação Arqueológica**. *In: Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura*. São Cristóvão v.1, n. 2, abr-out. 2008. Universidade Federal de Sergipe. Disponível em: <<http://seer.ufs.br/index.php/pontadelanca/article/viewFile/3147/2763>>. Acesso em: 01 Out. 2016.

FIERRO, Guillermo J. **La Ley Penal y el Derecho Internacional**. 2ª ed. Buenos Aires: Tipográfica Editora Argentina, 1997.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para Além da Pedra e Cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural**. *In: Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

FREELAND, Steven. **Direitos Humanos, meio ambiente e conflitos: enfrentando os crimes ambientais**. In: Sur - revista internacional de direitos humanos [online]. 2005, vol.2, n.2, p.p.118-145. Disponível em : <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n2/a06v2n2.pdf>>. Acesso em: 13 Out. 2016.

GIL GIL, Alicia. **Derecho Penal Internacional**. Madri: Editorial Tecnos S.A., 1999.

_____. **Los crímenes contra la humanidad y el genocidio en el estatuto de la Corte Penal Internacional**. In: La nueva justicia penal supranacional : desarrollos post-Roma. coord. por Kai Ambos. p.p. 65-104, 2002. Disponível em: <http://portal.uclm.es/descargas/idp_docs/doctrinas/2%20alicia%20gil.pdf>. Acesso em 18 Out. 2016.

GOMES, Inês de Melo e Silva. **A Protecção Internacional do Património Cultural em Caso de Conflito Armado**. 124 fls. Dissertação de Mestrado, na Área de Especialização em Ciências JurídicoPolíticas/ Menção em Direito Internacional Público e Europeu, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e orientada pelo Doutor Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de Almeida. Coimbra, 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30151/1/A%20proteccao%20internacional%20do%20patrimonio%20cultural%20em%20caso%20de%20conflito%20armado.pdf>>. Acesso em: 18 Out. 2016.

GOUVEIA, **Direito Internacional da Segurança**. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2013.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz-1625**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/hugo-grotius-o-direito-da-guerra-e-da-paz-1625.html>>. Acesso em: 20 Nov. 2016.

HERB, Karlfriedrich. **Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault**. In: Revista Brasileira de Ciência Política. nº 10. Brasília Jan./Abr., 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 Fev. 2017.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 09 Maio 2017.

HOEBEL, E. Adamson; FROST, Everett L. **Antropologia cultural e social**. trad. Euclides Carneiro da Silva. São Paulo: Cultrix, 2006.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal. Vol. I, Tomo I. arts. 1 a 10.** 5a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. The Hague, 18 October 1907.** Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Treaty.xsp?action=openDocument&documentId=4D47F92DF3966A7EC12563CD002D6788>>. Acesso em: 03 Out. 2016.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Arrest Warrant of 11 April 2000 (Democratic Republic of the Congo v. Belgium). **Summary of the Judgment of 14 February 2002.** Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?sum=591&p1=3&p2=3&case=121&p3=5>>. Acesso em: 12 Abr. 2017.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Bemba case: Jean-Pierre Bemba Gombo sentenced to 18 years' imprisonment.** 21 June 2016a. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/avgallery/Pages/AVItemPage.aspx?itemType=videos&id=2846>>. Acesso em: 15 Nov. 2016.

_____. ICC-01/11. Date: 27 June 2011a. **PRE-TRIAL CHAMBER I. SITUATION IN THE LIBYAN ARAB JAMAHIRIYA. Decision on the "Prosecutor's Application Pursuant to Article 58 as to Muammar Mohammed Abu Minyar GADDAFI, Saif Al-Islam GADDAFI and Abdullah ALSENUSSI".** Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/RelatedRecords/CR2013_00163.PDF>. Acesso em: 14 Fev. 2017.

_____. ICC-01/11-01/11. Data: 4 de julho de 2011b. **O JUÍZO PRELIMINAR I. SITUAÇÃO NA JAMAHIRIYA ÁRABE DA LÍBIA CASO O PROCURADOR C. MUAMMAR MOHAMMED ABU MINYAR QADHAFI, SAIF AL-ISLAM QADHAFI e ABDULLAH AL-SENUSSI. Pedido de detenção e entrega de Muammar Mohammed Abu Minyar QADHAFI, Saif al-Islam QADHAFI e Abdullah AL-SENUSSI, dirigido ao conjunto dos Estados Partes do Estatuto de Roma.** Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_10917.PDF>. Acesso em: 28 Març. 2017.

_____. ICC-01/11-01/11. Date: 10 December 2014. **PRE-TRIAL CHAMBER I. SITUATION IN LIBYA IN THE CASE OF THE PROSECUTOR v. SAIF AL-ISLAM GADDAFI. Decision on the non-compliance by Libya with requests for cooperation by the Court and referring the matter to the United Nations Security Council.** Disponível em <https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2014_09999.PDF>. Acesso em: 15 Fev. 2017.

_____**ICC-01/11-01/11. Date: 4 July 2011c PRE-TRIAL CHAMBER I. SITUATION IN THE LIBYAN ARAB JAMAHIRIYA IN THE CASE OF THE PROSECUTOR v. MUAMMAR MOHAMMED ABU MINYAR GADDAFI, SAIF AL-ISLAM GADDAFI and ABDULLAH AL-SENUSSI.** Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_08698.PDF>. Acesso em: 28 Març. 2017.

_____**ICC-02/05-01/09. Date: 19 October 2011d. PRE-TRIAL CHAMBER I. PRE-TRIAL CHAMBER I. SITUATION IN DARFUR, SUDAN THE PROSECUTOR V. OMAR HASSAN AHMAD AL BASHIR. Decision requesting observations about Omar Al-Bashir's recent visit to Malawi.** Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2011_17059.PDF>. Acesso em: 03 Jan. 2017.

_____**No.: ICC-01/04-01/06. Date: 10 July 2012. Situation in the democratic republic of the congo in the case of the prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo.** Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2012_07409.PDF>. Acesso em: 10 Out. 2016.

_____**ROME STATUTE OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT ROME, 17 JULY 1998 AMENDMENTS TO THE ROME STATUTE OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT KAMPALA, 11 JUNE 2010 ADOPTION OF AMENDMENTS ON THE CRIME OF AGGRESSION.** Disponível em: <https://asp.icc-cpi.int/iccdocs/asp_docs/RC2010/AMENDMENTS/CN.651.2010-ENG-CoA.pdf>. Acesso em: 13 Fev. 2017.

_____**State of Palestine becomes the thirtieth State to ratify the Kampala amendments on the crime of aggression.** 29 June 2016b. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=pr1225>>. Acesso em: 13 Fev. 2017.

_____**Statement :22 August 2016c. Statement of the Prosecutor of the International Criminal Court, Fatou Bensouda, at the opening of Trial in the case against Mr Ahmad Al-Faqi Al Mahdi.** Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=otp-stat-al-mahdi-160822>>. Acesso em: 20 Out. 2016.

_____**Summary of the Decision on the admissibility of the case against Mr Abdullah Al-Senussi.** Disponível em < <https://lawyersofafrica.org/wp-content/uploads/2013/10/Summary%2520AL-Senussi%2520English.pdf> >. Acesso em: 12 Jan. 2017.

_____**Summary of the Judgment and Sentence in the case of The Prosecutor v. Ahmad Al Faqi Al Mahdi.** Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/160926Al-MahdiSummary.pdf>>. Acesso em: 10 Set. 2016d.

_____**The States Parties to the Rome Statute.** Disponível em: <https://asp.icc-cpi.int/en_menus/asp/states%20parties/Pages/the%20states%20parties%20to%20the%20rome%20statute.aspx>. Acesso em: 01 Març. 2016e.

INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL-NUREMBERG. **Trial of the major war criminals before the International Military Tribunal-Nuremberg. 14 november 1945 - 1 october 1946.** Germany, 1947. *In:* Library of Congress. Disponível em: <https://www.loc.gov/rr/frd/Military_Law/pdf/NT_Vol-IV.pdf>. Acesso em: 29 Set. 2016.

JANKOV, Fernanda Florentino Fernandez. **Direito Internacional Penal. Mecanismo de implementação do Tribunal Penal Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2009.

KANT, Immanuel. **Idéia de uma História Universal Com Um Propósito Cosmopolita.** Trad. Artur Morão. Lusosofia: Covilhã, 2017. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/kant_ideia_de_uma_historia_universal.pdf>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

KANT, Immanuel. Para a Paz Perpétua. Trad. Bárbara Kristensen e estudo introdutório de Joám Evans Pim. Ensaios sobre a paz e conflitos, Vol. V. Rianxo: Instituto Galego de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Trad. João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRIEKEN, Robert Van. **Cultural genocide reconsidered.** *In:* Australian Indigenous Law Review. Vol. 12, Special Edition. Australasian Legal Information Institute. 2008. Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/journals/AUIndigLawRw/2008/11.pdf>>. Acesso em: 25 Out. 2016.

KRITSCH, Raquel. **Maquiavel e a Construção da Política.** *In:* Lua Nova: Revista de Cultura e Política, nº 53. São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452001000200009>. Acesso em: 02 Març. 2017.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: Um Conceito Antropológico.** 14 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LOSE, Alícia Duhá. et al. **Dietário do Mosteiro de São Bento da Bahia: edição diplomática (on line).** Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/5h/pdf/lose-9788523209360-03.pdf>>. Acesso em: 04 Abr. 2017.

Lost Art Internet Database. **Found-object report-details.** Disponível em: <http://www.lostart.de/Webs/EN/Datenbank/EinzelobjektSucheSimpel.html?cms_param=EOBJ_ID%3D298580%26SUCHE_ID%3D25047140%26_page%3D0%26_sort%3D%26_anchor%3D67734>. Acesso em: 30 Març. 2017.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio. “Discorsi”**. Trad. Sérgio Bath. 3ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

_____. **O Príncipe: com comentários de Napoleão Bonaparte**. Trad. Mónica Baña. 9ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 8ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 12ª ed. ver. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MILLIGAN, Ashlyn. **Targeting Cultural Property: The Role of International Law**. In: Jpia-Journal of Public and International Affairs and APSIA. Volume 19. 2008. Disponível em: <<https://www.princeton.edu/jpia/past-issues-1/2008/5.pdf>>. Acesso em: 19 Set. 2016.

MINIUCI, Geraldo. **O genocídio e o crime de genocídio**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, RBCCrim, 83. mar-abr. 2010. Disponível em:<<http://www.cebrap.org.br/v3/arquivos/artigos/o-genocidio-e-crime-de-genocidio-1241.pdf>>. Acesso em: 27 Set. 2016.

MOISÉS, Cláudia Perrone. **O princípio de complementaridade no Estatuto do Tribunal Penal Internacional e a soberania contemporânea**. 2009. Disponível em: <<https://norbertobobbio.wordpress.com/2009/11/15/o-principio-de-complementaridade-no-estatuto-do-tribunal-penal-internacional-e-a-soberania-contemporanea/>>. Acesso em: 13 Dez. 2016.

MOLINO, W. **La Domenica del Corriere**. 27 Fev.1994. p. 01. In: CENTRO RSI. Centro Studi e Documentazioni sul periodo storico della Repubblica Sociale Italiana. Disponível em: <<http://www.centrorsi.it/notizie/Emeroteca-Digitale/Domenica-del-Corriere-febbraio-1944.html>>. Acesso em 28 Març. 2017.

MOREIRA, Adriano. **Teoria das relações internacionais**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 2008.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 15 Nov. 2016.

_____. **Medidas para combater o comércio ilegal de propriedade cultural são debatidas em Doha**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-medidas-para>>

combater-o-comercio-ilegal-de-propriedade-cultural-sao-debatidas-em-doha/> . Acesso em: 25 Out. 2016.

NEBEHAY, Stephanie. **Gaddafi son's trial unfair, should be sent to ICC: U.N.** Reuters. 2017. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/us-libya-gaddafi-un-idUSKBN1600W8>>. Acesso em: 01 Març. 2017.

NICHOLAS, Lynn H. **Europa saqueada. O destino dos tesouros artísticos europeus no terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial.** trad. de Carlos Afonso Maferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ONUBR. **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em 05 Jun. 2016.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 19 Jul. 2017.

_____. **ONU: Medidas para combater o comércio ilegal de propriedade cultural são debatidas em Doha.** 17 Abr. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-medidas-para-combater-o-comercio-ilegal-de-propriedade-cultural-sao-debatidas-em-doha/>>. Acesso em: 18 Abr. 2017.

PARKS, William H. **Common Responsibility for War Crimes.** *In:* Military Law Review. Vol. 62. Fall (October) 1973. Disponível em: <https://www.loc.gov/rr/frd/Military_Law/Military_Law_Review/pdf-files/27508F~1.pdf> . Acesso em:13 Jan. 2017.

PENNEY, Joe. Ahmad Al Faqi Al Mahdi Pleads Guilty at ICC to Destroying Timbuktu Tombs. **Reuters.** Disponível em: <<http://www.nbcnews.com/news/world/ahmad-al-faqi-al-mahdi-pleads-guilty-icc-destroying-timbuktu-n635716>>. Acesso em: 19 Març. 2017.

PIOVESAN, Flávia. (coord.). **Direitos Humanos. Volume I.** Curitiba: Juruá, 2006.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 14^a ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **O Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro.** Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33247.pdf>>. Acesso em: 03 Març. 2017.

_____. **Princípio da Complementaridade e Soberania.** *In:* Revista CEJ, V. 4 n. 11 mai./ago. 2000. Disponível em:

<<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/349/551>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

REDAZIONE RCS. Cassino – Montecassino candidata per entrare nella Lista Patrimonio Unesco. **Radio Cassino Stereo**. Publicado em 12 Jan. 2017. Disponível em: <<http://www.radiocassinostereo.com/cassino-montecassino-candidata-entrare-nella-lista-patrimonio-unesco/>>. Acesso em: 30 Març. 2017.

Return of Leonardo da Vinci's Lady with an Ermine to Poland. *In: Monuments Men Foundation. For the Preservation of Art*. Disponível em: <<http://www.monumentsmenfoundation.org/archives/photos>>. Acesso em: 16 Març. 2017.

REZEC, José Francisco. **Princípio da Complementaridade e Soberania**. *In: Revista CEJ*, V. 4 n. 11 mai./ago. 2000. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/333/535>>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

_____. **Direito internacional público: curso elementar**. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIEUSSEC, Sebastien/AFP. Timbuktu marks rebuilding of mausoleums destroyed by Islamists. *In: The Guardian*. Agence France-Presse. 04 Fev. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2016/feb/04/timbuktu-marks-recovery-of-mausoleums-after-destruction-in-islamist-takeover>>. Acesso em: 08 Jan. 2017.

SAINT-PIERRE, Abbé de. **Projeto Para Tornar Perpétua a Paz na Europa**. Trad. Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

SANJUÁN. Rafael A. Pietro (Org.) **Akayeso. El Primer juicio internacional por genocidio**. Grandes Fallos de la Justicia Penal Internacional 2. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. *In: Boaventura de Sousa Santos. (org.). Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. Coleção primeiros passos. São Paulo: Brasiliense, 2006.

SCHABAS, William A. **An Introduction to The International Criminal Court**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2002.

_____ **The UN International Criminal Tribunals The Former Yugoslavia, Rwanda and Sierra Leone.** Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

SCOVAZZI, Tullio. **Diviser c'est détruire: ethical principles and legal rules in the field of return of cultural properties.** In: UNESCO. 2009. Disponível em: <http://portal.unesco.org/culture/en/files/39157/12433501641Scovazzi_E.pdf>. Acesso em: 27 Set. 2016.

SHAW. Malcolm, N. **International Law.** 6a. ed. New York: Cambridge University Press, 2008.

SQUIRES, Nick. Prince Harry to visit scene of the Battle of Monte Cassino on 70th anniversary. In: **The Telegraph.** 17 Mai. 2014. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/history/world-war-two/10838385/Prince-Harry-to-visit-scene-of-the-Battle-of-Monte-Cassino-on-70th-anniversary.html>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

STEINER, Sylvia. **Tribunal Penal Internacional.** In: Dicionário de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Tribunal+penal+internacional>>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **O registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial.** In: Revista CPC. São Paulo. nº 4, p. 40-71. mai./out. 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/15606/17180>>. Acesso em: 15 Set. 2016.

TRINDADE, Augusto Cançado. **Os Tribunais Internacionais Contemporâneos e a Busca da Realização do Ideal da Justiça Internacional.** In: Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 57, p. 37-68, jul./dez. 2010.

_____ **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público.** 2. ed. (período 1961-1981). Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

TYLOR, Edward Burnett. In: **Evolucionismo Cultural.** Textos selecionados, apresentação e revisão: Celso Castro. trad. Celso Castro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____ **Primitive Culture: Researches in the Delelopment of Mithology, Philosophy, Religion, Art and Custom. Vol. I.** 3. ed. Londres: Bradbury, Evans and Co, Printers Whitefriars, 1920.

UK PARLIAMENT. Parliament home page. **Publications and Records**. Disponível em: <<https://www.publications.parliament.uk/pa/ld199900/ldhansrd/vo000302/text/00302-04.htm>>. Acesso em: 05 Abr. 2017.

_____. Parliament home page. **Publications and Records**. Disponível em: <<https://www.publications.parliament.uk/pa/ld199900/ldhansrd/vo000302/text/00302-05.htm>>. Acesso em: 13 Abr. 2017a

UNESCO. **Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001333/133369por.pdf>>. Acesso em: 08 Mai. 2016.

_____. **Convenção Para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. 2003. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>>. Acesso em: 15 Set. 2016.

_____. **Director-General Irina Bokova firmly condemns the destruction of Palmyra's ancient temple of Baalshamin, Syria**. Disponível em: <<http://en.unesco.org/news/director-general-irina-bokova-firmly-condemns-destruction-palmyra-s-ancient-temple-baalshamin>>. Acesso em: 20 Out. 2016a.

_____. **Heritage and Cultural Diversity at Risk in Iraq and Syria. International Conference UNESCO Headquarters, Paris 3 December 2014 Room II 2.30 – 5.30 pm**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002325/232562e.pdf>>. Acesso em: 18 Out. 2016.

_____. **Members States**. Disponível em: <<http://en.unesco.org/countries/member-states>>. Acesso em: 19 Set. 2016b.

_____. **Universal Declaration on Cultural Diversity**. 2 Nov. 2001. Disponível em: <http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13179&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 01 Maio 2017.

UNITED NATIONS. International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991. **Case nº IT-94-2-AR73. Prosecutor v. Dragan Nikolic. Decision on Interlocutory Appeal Concerning Legality of Arrest**. 5 Jun. 2003. Disponível em: <http://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/jud_supplement/supp42-e/nikolic.htm>. Acesso em: 08 Abr. 2017.

_____. SECURITY COUNCIL. **Resolution 955 (1994)**. Adopted by the Security Council at its 3453rd meeting, on 8 November 1994. Disponível em: <http://www.unmict.org/specials/ictr-remembers/docs/res955-1994_en.pdf?q=ictr-remembers/docs/res955-1994_en.pdf>. Acesso em: 13 Jan. 2017.

_____. **SECURITY COUNCIL REFERS SITUATION IN DARFUR, SUDAN, TO PROSECUTOR OF INTERNATIONAL CRIMINAL COURT**. 31 March 2005. Acesso em: <<https://www.un.org/press/en/2005/sc8351.doc.htm>>. Acesso em: 10 Out. 2016.

_____. GENERAL ASSEMBLY. **Resolutions Adopted By The General Assembly During Its First Session**. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/1/ares1.htm>>. Acesso em: 10 Març. 2017a.

_____. **Case No.: IT-04-74-T. The Prosecutor v. Jadranko Prlić Bruno Stojić Slobodan Praljak Milivoj Petković Valentin Corić Berislav Pušić**. 29 May 2013. *In*: International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991. Disponível em: <<http://www.icty.org/x/cases/prlic/tjug/en/130529-3.pdf>>. Acesso em: 12 Abr. 2016.

_____. INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA. Case n° ICTR-96-3. **THE PROSECUTOR OF THE TRIBUNAL AGAINST GEORGES ANDERSON NDERUBUMWE RUTANGA. INDICTMENT**. Disponível em: <http://www.haguejusticeportal.net/Docs/Court%20Documents/ICTR/Rutaganda_Indictment.pdf>. Acesso em: 12 Nov. 2016.

_____. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. **The Tribunal - Establishment**. Disponível em: <<http://www.icty.org/en/about/tribunal/establishment>>. Acesso em: 05 Març. 2017b.

_____. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. **CASE NO. IT-94-1-I THE PROSECUTOR OF THE TRIBUNAL AGAINST DUSKO TADIC a/k/a "DULE" a/k/a "DUSAN" GORAN BOROBNICA. INDICTMENT (AMENDED)**. Disponível em: <<http://www.icty.org/x/cases/tadic/ind/en/tad-2ai951214e.pdf>>. Acesso em: 05 Març. 2017c.

_____. International Tribunal for the Former Yugoslavia. Press. **Judgement in the Case the Prosecutor v. Miodrag Jokic: Miodrag Jokic Sentenced to 7 Years' Imprisonment**. 2004a. Disponível em: <<http://www.icty.org/en/press/judgement-case-prosecutor-v-miodrag-jokic-miodrag-jokic-sentenced-7-years-imprisonment>>. Acesso em: 15 Nov. 2016.

International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia Since 1991. **UPDATED STATUTE OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA.** September 2009. Disponível em: <http://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf>. Acesso em: 17 Fev. 2016.

International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991. **Case n° IT-94-2-AR73. Prosecutor v. Dragan Nikolic. Indictment.** Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/dragan_nikolic/ind/en/nik-ii941104e.pdf>. Acesso em: 10 Maio 2017d.

International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia Since 1991. **Prosecutor v. Radislav Krstic. Case n° IT-98-33-A.** 19 April 2004b. Disponível em: <<http://www.icty.org/x/cases/krstic/acjug/en/krs-aj040419e.pdf>>. Acesso em: 04 Out. 2016.

International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991. **Case n° IT-95-14/2-T. Prosecutor v. Dario Kordic & Mario Cerkez.** 2001. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/kordic_cerkez/tjug/en/kor-tj010226e.pdf>. Acesso em: 21 Set. 2016.

Mechanism for International Criminal Tribunals. **Legacy website of the International Criminal Tribunal for Rwanda.** Disponível em: <<http://unictr.unmict.org/en/tribunal>>. Acesso em: 05 Març. 2017e.

Mechanism for International Criminal Tribunals. **Legacy website of the International Criminal Tribunal for Rwanda.** Disponível em: <<http://unictr.unmict.org/en/genocide>>. Acesso em: 12 Març. 2017f.

Resolution 1970 (2011). Adopted by the Security Council at its 6491st meeting, on 26 February 2011. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/081A9013-B03D-4859-9D61-5D0B0F2F5EFA/0/1970Eng.pdf>>. Acesso em: 30 Març. 2017.

Security Council. **RESOLUTION 827 (1993) Distr. GENERAL S/RES/827 (1993) 25 May 1993 Adopted by the Security Council at its 3217th meeting on 25 May 1993.** Disponível em: <http://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_827_1993_en.pdf>. Acesso em: 10 Març. 2017.

_____**Security Council. Unanimously Adopting Resolution 2.199 12 FEBRUARY 2015. Security Council Condemns Trade with Al-Qaida Associated Groups, Threatens Further Targeted Sanctions.** 2015. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2015/sc11775.doc.htm>>. Acesso em: 12 Out. 2016.

_____**Yearbook Of The International Law Commission. 1994.** Vol. II. Part Two. Report of the Commission to the General Assembly on the work of its forty-sixth session. New York and Geneva, 1997. Disponível em: , <http://legal.un.org/docs/?path=../ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1994_v2_p2.pdf&lang=EFSRAC>. Acesso em: 13 Jan. 2017.

VATTEL, Emer de. **O Direito das Gentes.** Pref. e trad. Vicente Marotta Rangel. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

WILL, Karhen Lola Porfírio. **Um retrato do genocídio cultural no campo jurídico internacional.** *In:* Revista dos Tribunais. Vol. 969. Ano 105. p. 111-130. São Paulo: Revista do Tribunais, Jul. 2016.

YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. **The Moscow Conference; October 1943.** Disponível em: <<http://avalon.law.yale.edu/wwii/moscow.asp>>. Acesso em: 01 Març. 2017a.

_____**The Avalon Project. The Versailles Treaty. June 28, 1919.** Disponível em: <<http://avalon.law.yale.edu/imt/partvii.asp>>. Acesso em: 08 Març. 2017b.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. **Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável.** *In:* Revista Brasileira de História. Vol. 26. nº 51. São Paulo. jan/jun. 2006. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100012&script=sci_arttext#back1>. Acesso em: 01 Set. 2016.